

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 183/2023

Credenciamento de Agências de Viagens e Turismo, doravante denominadas CREDENCIADAS, para prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens terrestres rodoviárias intermunicipais para o interior do Estado do Ceará, exceto Região Metropolitana de Fortaleza, e interestaduais, para suprir as necesidades dos SENHORES PARLAMENTARES E DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLAT VA DO ESTADO DO CEARÁ, conforme especificações e condições constantes neste documento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ realizará processo de habilitação com vistas a credenciar empresas para a execução dos serviços especificados no Termo de Referência, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e demais normas que regulamentam a matéria.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

		CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE
Anexo I	Termo de Referência	
Anexo II	Solicitação de Credenciamento	
Anexo III	Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores	
Anexo IV	Recibo de Retirada de Edital	
Anexo V	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo	
Anexo VI	Declaração da Clásula 3	
	Termo de Credenciamento	
11.07.0		

O presente Edital e seus anexos p<mark>o</mark>derão ser retirado através do site <u>www.al.ce.gov.br/editais-de-licitacoes</u>

1) RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

Setor de Protocolo desta Casa, no Edifício Sede do Poder Legislativo Estadual, Palácio Deputado Adauto Bezerra, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato do presente edital no Diário Oficial do Estado, das 08h00min às 17h00min horas.

2) DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto o Credenciamento, pelo prazo de 12 (doze) meses, de Agências de Viagens e Turismo, doravante denominadas CREDENCIADAS, para prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens terrestres rodoviárias intermunicipais para o interior do Estado do Ceará, exceto Região Metropolitana de Fortaleza, e interestaduais, para





suprir as necessidades dos senhores parlamentares e dos servidores da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, conforme especificações e condições constantes neste documento.

A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da **CREDENCIANTE** e da **CREDENCIADA**, estão indicadas no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam.

3) DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Poderão habilitar-se, para Credenciamento, exclusivamente, Agências de Viagens e Turismo que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor, conforme a Lei nº 12.974/2014.

Não poderão participar deste Credenciamento:

- Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País;
- Pessoas jurídicas impedidas de licitar ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- Que estejam constituídas sob a forma de consórcios ou grupos de empresas;
- Que estejam em processo de recuperação judicial/ extrajudicial, concordata, falência, concurso de credores, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme previsto no art. 87, Inciso IV, da Lei 8.666/93;
- Que estejam constituídas na forma de cooperativas ou associações;
- Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual - CADINE - nos termos do artigo 3.º da lei nº 12.411 de 02/01/1995.
- Impedimentos Não poderão ser credenciadas as empresas de que façam parte:
 - a) Os (as) Deputados(as) Estaduais, seus cônjuges e companheiros(as);
 - b) Servidores da Assembleia Legislativa;
 - c) Cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, de servidores da Assembleia;
 - d) Empresas que patrocinem ou promovam, ou cujos cônluges





patrocinem ou promovam, ações contra a Assembleia ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja diretor ou empregado da Assembleia na data de inscrição

4) <u>CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E HIPÓTESES DE</u> DESCREDENCIAMENTO

- 4.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Central de Contratações.
- 4.2. Na análise da documentação exigir-se-á a estrita observância a todos os requisitos de pré-qualificação, nos termos do Edital de Credenciamento.
- 4.3. Enviar especificação clara, completa e minuciosa dos SERV ÇOS DE FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES a serem prestados, constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital, com cópias autenticadas dos documentos em nome da empresa credenciada;
- 4.4. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação.
- 4.5. A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação na Assembleia.
- § 1º Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido à interessada para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação ou ainda diligências determinadas oficialmente pela Assembleia Legislativa.
- 4.6. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, a Assembleia poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, a seu citério, em data a ser definida. Nessa ocasião serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original.
- § 1º A partir da data em que for convocado pela Assembleia para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá 10 (dez) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou por serviço postal.
- § 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do subitem anterior.
- 4.7. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio da empresa, conforme modelo constante do Anexo II, em que deverá constar:

a) identificação, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);





- 4.8. Após a análise da solicitação de credenciamento pela Central de Contratações e celebrado o TERMO DE CREDENCIAMENTO, estando ele em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a empresa estará apta a fazer parte do GRUPO DE CREDENCIADAS.
- 4.9. Em caso de indeferimento da solicitação, o interessado poderá interpor recurso à Diretora Geral deste Poder, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de indeferimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 4.10. A empresa credenciada fica obrigada a informar à Assembleia quaisquer alterações de cadastro que importem em modificação dos dados informados quando da celebração do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

4.11. A empresa será descredenciada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das exigências previstas neste regulamento;
- b) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas.
- 4.12. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 4.13. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 4.14. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

5) DA HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação serão entregues no setor de PROTOCOLO da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

- 5.1. Para fins de habilitação neste credenciamento, os interessados terão que apresentar a documentação a seguir, em original ou em cópias autenticadas por cartório ou ser autenticados por qualquer dos membros da Central de Contratações, mediante vistas ao documento original, exceto os documentos expedidos pela internet, cujas autenticidades deverão ser confirmadas e validados mediante consulta ao Órgão emitente competente ou via internet no site. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida.
- 5.1.1. As credenciadas que alegarem estar desobrigados da apresentação de





qualquer dos documentos exigidos na fase de habilitação deverão compostar esta condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou por egislação em vigor, apresentados na forma indicada no subitem anterior.

5.1.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

5.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores, Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, bem como o último aditivo do contrato social, contendo a investidura atual dos representantes legais da pessoa jurídica, além de Certidão Simplificada da Junta Comercial, com prazo de validade de 90 (noventa dias), caso não exista outro na certidão;
- 5.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para o funcionamento;
- 5.2.4. Declaração do credenciado que não mantêm em seu quadro de pessoal em horário noturno de trabalho ou em serviço perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Art. 7º, inciso XXXIII da CF), conforme modelo constante no ANEXO III.

5.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

5.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ, expedido pelo Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatí vel com o objeto deste credenciamento;

5.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio da credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;

5.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Municipal, relativo ao domicílio da sede da credenciada; 5.3.4. Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pe o INSS;

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei 12.440/2011;

5.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para efeito de Qualificação Técnica, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ CENTRAL DE CONTRATAÇÕES PROCESSO N.º 11942/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 183 2023 TERMO JUSTIFICATIVO

- 5.4.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica. expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto do credenciamento.
- 5.4.2. O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), contendo a identificação do signatário, deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características e prazos das atividades executadas.
- 5.4.3. Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, o atestado ou certidão deverá ter firma reconhecida.
- 5.4.4. Certificado de registro, concedido pelo Ministério do Turismo, conforme legislação vigente, ou seja, comprovante de registro junto a Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR e/ou comprovação de registro/certificado no Ministério do Turismo, no Programa denominado "CADASTUR - Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais, nos termos do Art. 22 da Lei nº 11.771/2008, Decreto nº 7.381/2010 e Portaria nº 130/2011 do Ministério do Turismo.

5.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 5.5.1. Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da concorrente, dentro do prazo de validade.
- 5.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da documentação. Considerar- se-á comprovada a boa situação financeira da empresa, aquela que apresentar índice de solvência igual ou maior de 01 (um).

6) DA HOMOLOGAÇÃO

- 6.1. A Diretora Geral da Assembleia Legislativa realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Central de Contratações, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste Edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Central de Contratações, sendo submetidas à homologação da Diretora Geral.

7) DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO





- 7.1. Forma de prestação de serviço:
- 7.1.1. A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por intermédio do Gestor desta contratação, realizará a pesquisa de preços, a cada solicitação, para atendimento da demanda específica requerida pela administração.
- 7.1.1.1. Para fins de escolha da Credenciada que efetivará a reserva, o gestor do Credenciamento encaminhará e-mail ao GRUPO (formado por odos os credenciados) solicitando a cotação das passagens rodoviárias, indicando os trechos rodoviários desejados e os horários, ocasião em que as Credenciadas terão um prazo de até 4 horas para cotação dos valores, sob pena de preclusão.
- 7.1.1.2. Apresentadas as cotações a Adminstração fará a reserva junto à Credenciada que apresentar o menor preço da cotação da passagem terrestre.
- 7.1.1.3. Em caso de empate será selecionada a cotação que responder primeiro ao e-mail encaminhado para o GRUPO.
- 7.1.2. O Gestor efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial. Es a reserva deverá garantir à CREDENCIANTE o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado pela Agência de Viagens e Turismo, contadas do momento da efetivação da reserva.
- 7.1.2.1. O valor da tarifa de cada passagem será aquele pago diretamente à empresa de transporte rodoviário de passageiros, devendo eventuais comissões/bonificações/incentivos ser repassados a esta Assembleia Legislativa.
- 7.1.3. A CREDENCIADA deverá enviar para a CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) terrestre(s) rodoviárias emitida(s).
- 7.1.4. As passagens terrestres são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.
- 7.1.5. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação de embarque, no mesmo dia e mantendo-se a mesma origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço.
- 7.1.6. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pela CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA, mediante autorização eletrônica.
- 7.1.7. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do Gestor desta contratação.
- 7.1.8. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Gestor da contratação e a





emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso

- 7.1.9. A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas a data da emissão das passagens.
- 7.1.10. A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela CREDENCIADA, podendo a CREDENCIANTE realizar aquisição com qualquer Agência de Viagens e Turismo CREDENCIADA que detenha o melhor preço.

8) DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. PASSAGENS TERRESTRES RODOVIÁRIAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS PARA O INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ (EXCETO REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA), E INTERESTADUAIS

9) DO PREÇO E DO PAGAMENTO

As condições de preços e de pagamento constam do Termo de Referência.

10) DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento da Agência de Viagens e Turismo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60(sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

11) DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 O credenciamento de AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGNES RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS PARA O INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, EXCETO REGIÃO METROPOL TANA DE FORTALEZA, E INTERESTADUAIS, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará será regido por este Edital e seus Anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie.

11.2 O TERMO DE CREDENCIAMENTO será firmado conforme minuta constante do Anexo VII.





TERMO JUSTIFICATIVO

- 11.3 O credenciamento não implica o direito à contratação, assim como d Termo de Credenciamento não obriga a prestação dos serviços do presente edita, os quais não se darão a critério da Administração da Assembleia Legislativa, mas, de acordo com as necessidades dos Senhores Parlamentares e servidores Legislativa.
- 11.4 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e o Termo de Credenciamento serão partes integrantes da nota de empenho.
- 11.5. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com a devida notivação, de forma unilateral pela Administração e por acordo entre CREDENCIANTE e CREDENCIADAS, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.

12) DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA:

- Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela credenciada, bem como as obrigações acessórias decorrentes.
- As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros, emolumentos e outras despesas que sejam necessárias para a execução dos serviços.

13) DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E DA CREDENCIANTE

As responsabilidades e obrigações da credenciada, e da credenciante, estão discriminadas no Termo de Referência.

14) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas estão discriminadas no Termo de Referência.

15) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas das futuras contratações decorrentes deste ato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

- **PASSAGENS** Ε. DESPESAS COM LOCOMOCÃO CASA 0110000.002.01.01.122,211.20632.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.33.15.2.1.0000. E0000
- DESPESAS LOCOMOÇÃO VDP **PASSAGENS** E COM 0110000.001.01.01.031.258.20736.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.33.15.21.0000. E0000





TERMO JUSTIFICATIVO

16) DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. O credenciamento não importa em direito à exclusividade.
- 16.2. O credenciamento da pessoa jurídica, não estabelece obrigações à Assembleia em efetuar, no período de vigência do Termo de Credenciamento, qualquer solicitação de prestação de serviços.
- 16.3. A seu critério, a ALECE, por ato justificado da autoridade competente, poderá revogar, no todo ou em parte, um credenciamento, se for considerado noportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para interessado, direito a ressarcimento ou indenização.
- 16.4. A ALECE poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência de credenciamento e, consequentemente, rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito, quando caracterizar-se situação de interesse público, ou ainda quando o contratado:
- I. venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- II. violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
- III. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pela ALECE;
- IV. venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal:
- V. na hipótese de ser anulada a adjudicação, em virtude de qualquer dispositivo legal ou decisão judicial.
- 16.5. O credenciamento firmado não implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ela e por seus empregados.
- 16.6. Nenhuma indenização será devida às empresas pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 16.7. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados, para prestação eventual de SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PARA PASSAGENS TERRESTRES RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, EXCETO REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA, E INTERESTADUAIS.





TERMO JUSTIFICATIVO

- 16.8. As credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.
- 16.9. A participação no presente credenciamento importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital.
- 16.10. É facultado ao Presidente da Central de Contratações, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.11. As empresas intimadas para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Central de Contratações.
- 16.12. A empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato indeferimento de seu credenciamento, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do Termo de Credenciamento e exclusão do Guia de Credenciados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 16.13. As decisões referentes a este credenciamento poderão ser comunicadas às empresas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 16.14. Aplicam-se ao presente credenciamento, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 16.15. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Presidente da Central de Contratações, nos termos da legislação pertinente.

16.16. Os interessados poderão obter informações adicionais junto à Central de Contratações, no Edifício Senador César Cals, anexo ao Edifício Sede, Sala 504, ou pelo telefone n° (85) 3277.2745, no horário de 08:00 às 12:00 h e 13:30 às 17:00 horas.

CENTE LEITÃO

PRESIDENTE DA CENTRAL DE CONTRATAÇÕES





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO, DORAVANTE DENOMINADAS CREDENCIADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS PARA O INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ (EXCETO REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA), E INTERESTADUAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE DOCUMENTO.

2. DAS DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

- I. CREDENCIADA Agência de Viagem e Turismo, habilitada nos termos do Edital de Credenciamento.
- II. CREDENCIANTE Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.
- III. LINHAS TERRESTRES Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados em território municipal, com destinos intermunicipais e interestaduais.
- IV. ORDENADOR DE DESPESAS Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.
- V. PASSAGEM TERRESTRE Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contra ação.
- VI. TAXA DE EMBARQUE Tarifa rodoviária obrigatória que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de rodoviários, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários.
- VII. TERMO DE CREDENCIAMENTO A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e as Agências de Viagens e Turismo, visando à prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens terrestres rodoviárias intermunicipais para o interior do Estado do Ceará (exceto região metropolitana de Fortaleza), e interestaduais.
- VIII. TRECHO RODOVIÁRIO Compreende todo o percurso entre a o igem e o destino da viagem, podendo ser delimitado por uma cidade, ou por uma interseção rodoviária, ou por limites de unidades de conservação rodoviária ou por mudanças na jurisdição da rodovia.
- IX. EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS Empresa prestadora de serviços aos consumidores na área do transporte, devidamente habilitadas e credenciadas pela ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestres);





X. ITINERÁRIO - percurso a ser utilizado na execução do serviço, podendo ser definido por códigos de rodovias, nomes de localidades ou pontos geográficos conhecidos;

XI. PONTO DE PARADA: local de parada obrigatória, ao longo do itinerário, de forma a assegurar, no curso da viagem e no tempo devido; alimentação, conforto e descanso aos passageiros e às tripulações dos ônibus;

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de passagens terrestres, em deslocamento a serviço, para o Estado do Ceará e demais estados da Federação, por meio de transporte rodoviário (ônibus), em face da facilidade do deslocamento, economia e agilidade, seja para representar este Poder Legislativo, como para aperfeiçoamento, objetivando o melhor desenvolvimento de suas atividades legislativas regimentais. Também, é necessária para atender aos gastos de passagens terrestres dispendidas pelos servidores deste Poder Legislativo, quando autorizada a participação em cursos, seminários, congressos e afins, para receberem treinamento e capacitação, realizada no interior do Estado do Ceará e demais estados da Federação, objetivando o melhor desenvolvimento de suas funções legais.

- 3.1. Benefícios diretos e indiretos que resultarão do credenciamento das Agências: Propiciar eficiência operacional e redução de custos com a aquisição de passagens rodoviárias, consolidando de forma efetiva a prevalência do critério de menor preço;
- 3.2. Natureza do serviço: Continuado.
- 3.3. Inexigibilidade de licitação: Estão a se credenciar com a Administração Pública as agências que realizam serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens terrestres rodoviárias, para o interior do estado do ceará (exceto região metropolitana de fortaleza), e interestaduais.
- 3.3.1. A pretensa contratação tem enquadramento na inexigibilidade de icitação e serão credenciadas todas as agências que realizam serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens terrestres rodoviárias, para o interior do estado do ceará (exceto região metropolitana de fortaleza), e interestaduais, verificado o atendimento às condições de habilitação previstas no Edital de Credencia mento.
- 3.3.2. Valendo-se dos presentes autos, pretende a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, fazer a contratação direta, mediante o procedimento de inexigibilidade de licitação, invocando como respaldo legal o caput do artigo 25 da Lei 8.666, de 1993, sob o argumento de estar configurada a inviabilidade de competição, pelo que passamos a esclarecer:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

3.3.3. Nesse sentido, Marçal Justen Filho, em seus Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição, página 343:





Deve-se ressaltar que o caput do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, os quais apresentam natureza exemplificativa". (grifo nosso).

3.3.4. Esse mesmo autor às fl. 342 esclarece o seguinte sobre a inviab lidade de competição:

Deve destacar-se, portanto, que a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade administrativa apresenta peculiari dades que escapam aos padrões de normalidade. A disputa entre particulares por contratos administrativos retrata as peculiaridades do merca do, apto a atender satisfatoriamente as necessidades usuais, costumeiras, padronizadas. Assim, como regra, é impensável inexigibil dade para aquisição de folhas de papel para fotocopiadora. Trata-se de produto disponível no mercado, que não possui maior especialidade. A questão muda de figura quando a Administração Pública necessitar prestações que escapam da normalidade. Nesses casos é que surgirá a inviabilidade de competição.

3.3.5. O Plenário da Corte de Contas da União concluiu, ao Acórdão nº 1 50/2013-P, em resposta à consulta da Secretaria de Comunicação do Paraná sobre a constitucionalidade do credenciamento, do qual transcrevemos o excerto, publicado no site daquele tribunal:

Consulta. Contratação direta. Inexigibilidade.

O credenciamento é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo oferecer a codos igual oportunidade de se credenciar. Espécie de pré-qualificação de profissionais aptos a prestar determinado serviço, com adoção de sistemática objetiva e imparcial para distribuição dos contratos. Conhecimento [VOTO]

3.4. Acerca do tema, estamos diante de um falso paradoxo, pois o credenciamento não é licitação ([...] doutrinadores o conceituam como hipótese de inexigibilidade), mas é precedido de edital, no qual todos que cumpram seus requisitos serão considerados vencedores. Segundo Adilson Abreu Dallari o credenciamento é "o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades ma eriais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso". Portanto, o credenciamento afigura-se como hipótese prevista na lei, uma espécie de inexigibilidade de licitação no momento de contratação, precedida de etapa prévia, na qual todos tiveram igual oportunidade de se credenciar, ampliando notavelmente as exigências do art. 26 da Lei nº 8.666/1993 ((que se resume à justificação do preço e da escolha do contratado). No Acórdão nº 1.913/2006 - 2ª Câmara - Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, apesar de o tema ter sido a contratação de serviços advocatícios, este Tribunal de Contas estabeleceu importantes parâmetros, como segue: "deve-se proceder o devido





ne dispõe o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal

certame licitatório, conforme dispõe o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e o art. 2º da Lei 8666/93, e no caso da competição se tornar inviável, real ze a préqualificação dos profissionais aptos a prestarem o serviço, adotando sistemática objetiva e imparcial da distribuição de causas entre os pré-qualificados, de forma a resguardar o respeito aos princípios da publicidade e da igualdade"

3.5. Na lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do 'credenciamento', que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento.

- 3.6. Ao analisar a possibilidade de aquisição de gêneros alimentícios diretamente dos produtores, por via de credenciamento, com fulcro no Artigo 25, caput, da Lei de Licitações, o Plenário do TCU entendeu que (Acórdão nº 351/2010-P): embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipotese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão; (...) na hipótese de opção pelo credenciamento dos agricultores que formarão a rede de suprimento de gêneros para as organizações militares distribuídas na Amazônia Ocidental, deve ser observado que, para a regularidade da contratação direta, é indispensável a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;
- 3.7. À vista do registro constante do Acórdão acima transcrito, vale ressa tar que a presente contratação depara-se com absoluta impossibilidade de efetuar pesquisa de valores ou de encontrar disponibilidade para o pretenso objeto a ser contratado, qualquer que seja o meio utilizado para tal, tendo por finalidade a composição do certame licitatório.
- 3.8. É válido lembrar que a escolha pela inexigibilidade de licitação é uma exceção, posto que, em tese, retira a competição entre aqueles concorrentes que eventualmente possuam o mesmo objeto a ser fornecido para o contratan e. Para a situação em comento, o Princípio da Igualdade é severamente observado, visto que será possibilitado o pedido de credenciamento de toda e qualquer apência de viagem que demonstre interesse em fornecer o serviço de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens terrestres rodoviárias intermunicipa s para o interior do estado do Ceará (exceto região metropolitana de Fortaleza), e interestaduais:
- 3.9. A exemplo do tópico acima transcrito, observa-se igual situação no caso da compra de passagens rodoviárias no âmbito da Administração Pública, para a qual não é possível definir com absoluta precisão os parâmetros para aquisição de uma passagem (valor, data do embarque, destino) no edital da licitação, combinado com





TERMO JUSTIFICATIVO

o fato de o mercado trabalhar com liberdade tarifária na comercialização das passagens rodoviárias, que implica constantes alterações de valores, para mais ou para menos, a depender das circunstâncias presentes à época da finalização das vendas de bilhetes que antecede as respectivas viagens. Logo, essa lógica de comercialização não permite à Administração obter num certame licitatório os valores que efetivamente irá praticar na compra de passagens rodoviár as. Muito menos, teria condições, em face dessas circunstâncias, de fixar o preço previamente ao credenciamento.

- 3.10. Vale esclarecer, que cada nova demanda possui características próprias, com variáveis relacionadas à antecedência entre a data do pedido e a data da viagem, ao horário pretendido, a origem e o destino, à oferta, em determinada data, para determinado horário, fenômenos da natureza e fatores supervenientes que interfiram no sucesso ou não da viagem. Todas as situações retro mercionadas podem interferir no valor e na disponibilidade da oferta pelas empresas prestadoras de serviços rodoviários.
- 3.11. Portanto, verifica-se que cabe ao administrador aferir a forma mais eficiência e menos onerosa ao Erário.
- 3.12. Conforme será explanado nos tópicos que seguem, a futura contratação não gerará custo em relação às Credenciadas, sendo pago somente a tarifa/preço praticado pela empresa de transporte rodoviário, visto que todo e qualquer desconto auferido pela Credenciada deverá ser repassado à Administração Pública.
- 3.13. Dessa forma, além de ser praticado o valor sem acréscimos de com ssões ou bonificações, o serviço será prestado por empresa com capacitação e expertise para a prestação dos serviços.
- 3.14. Pelo aduzido, declaramos tratar-se de inexigibilidade de licitação a aludida aquisição, vez que a competição revela-se inviável.

4. DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Forma de prestação de serviço:
- 4.1.1. A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por intermédio do Gestor desta contratação, realizará a pesquisa de preços, a cada solicitação, atendimento específico da demanda requerida pela administração;
- 4.1.1.1. Para fins de escolha da Credenciada que efetivará a reserva, o gestor do Credenciamento encaminhará e-mail ao GRUPO (formado por todos os credenciados) solicitando a cotação das passagens rodoviárias, indicando os trechos rodoviários desejados e os horários, ocasião em que as Credenciadas terão um prazo de até 4 horas para cotação dos valores, sob pena de preclusão.
- 4.1.1.2. Apresentadas as cotações a Adminstração fará a reserva junto à Credenciada que apresentar o menor preço da cotação da passagem terrestre
- 4.1.1.2.1. Em caso de empate será selecionada a cotação que responder primeiro ao e-mail encaminhado para o GRUPO.
- 4.2. O Gestor efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial. Esta reserva





TERMO JUSTIFICATIVO

deverá garantir a CREDENCIANTE o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado pela Agência de Viagens e Turismo, contadas do momento da efetivação da reserva.

- 4.2.1. O valor da tarifa de cada passagem será aquele pago diretamente à empresa transporte rodoviário de passageiros. devendo comissões/bonificações/incentivos ser repassados a esta Assembleia Legislativa.
- 4.3. A CREDENCIADA deverá enviar para a CREDENCIANTE confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) terrestre(s) rodoviárias emitida(s).
- 4.4. As passagens terrestres são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificados.
- 4.5. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação de embarque, no mesmo dia e mantendo-se a mesma origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço:
- 4.6. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pela CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA, mediante autorização eletrônica.
- 4.7. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do Gestor desta contratação.
- 4.8. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Gestor da contratação e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.
- 4.9. A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que CREDENCIANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.
- 4.1.10. A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela CREDENCIADA, podendo a CREDENCIANTE realizar aquisição com qualquer Agência de Viagens & Turismo CREDENCIADA que detenha o melhor preço.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. PASSAGENS TERRESTRES RODOVIÁRIAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS PARA O INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ (EXCETO REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA), E INTERESTADUAIS.

6. DOS VALORES ESTIMADOS

6.1. Serão consultados os trechos, preços, horários praticadas por cáda empresa CREDENCIADA, para a escolha do menor preco.

6.2. Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens terrestres rodoviárias não haverá quantitativos fixos por Agência de Viagens de Turismo Credenciada.





- 6.3. A escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as Agências de Viagens e Turismo sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela que ofertar o bilhete de menor valor;
- 6.4. A dotação orçamentária para os serviços descritos neste Termo de Referência é estimada, não sendo assegurado às empresas CREDENCIADAS o forrecimento de quantitativo mínimo de passagens terrestres.

7. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Pela sistemática utilizada pelas empresas de transporte rodo viário de passageiros, conforme a Resolução nº 5.396/2017, atualizada pela Resolução 5973/2022/DG/ANTT/MI, que poderão estabelecer tarifas promocionais diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos usuários, não é cabível estabelecer previamente os valores a serem praticados.
- 7.2. Desta forma, a prestação dos serviços pela CREDENCIADA dar-se-á somente nas hipóteses em que essa ofertar o menor preço nas pesquisas de passagens terrestres.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA DA PASSAGEM(NS) TERRESTRE(S):

- 8.1. Este Poder Legislativo realizará como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do Senhor Parlamentar e servidores em atividades pertinentes ao desempenho de suas funções, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:
- a) Escolha do itinerário de menor duração, respeitado o tempo de parada, quando houver necessidade;
- b) Embarque e desembarque compreendidos no período entre 07h:00 e 21h:00, salvo a inexistência de passagens que atendam a estes horários;
- c) Horário do desembarque que anteceda em, no mínimo, três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;
- 8.2. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa executiva;
- 8.3. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CREDENCIADA ou o que for negociado entre as partes.
- 8.3.1. O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publica da no site da empresa de transporte rodoviário de passageiros, no momento da reserva, respeitado o valor da taxa de embarque;
- 8.3.2. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indire os, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem





TERMO JUSTIFICATIVO

ônus adicional à CREDENCIANTE;

- 8.4. A escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da consulta realizada a cada demanda no ato de cotação da passagem rodoviária, possibilitando que todas as CREDENCIADAS sejam contraladas, eis que, em cada demanda ou grupo de demandas, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela CREDENCIADA que ofertar a tarifa mais van ajosa, no momento da reserva.
- 8.5. O Gestor desta contratatação será o servidor habilitado à realização das pesquisas de preços prévias às reservas das passagens rodoviárias;
- 8.6. Os valores da cotação apresentados pela CREDENCIADA deverão detalhar todos os tributos, taxas e tarifas, sendo o valor final também apresentado.
- 8.7. Respeitada a isonomia, ainda no período de cotação, previamente à reserva da passagem terrestre, este Poder Legislativo guarda a prerrogativa de solicitar renegociações dos valores ofertados pelas CREDENCIADAS, sempre em benefício da concorrência, economicidade e eficiência.
- 8.8. O Gestor efetuará a cotação, de acordo com a demanda, sendo garantido a este Poder Legislativo o valor da tarifa e disponibilidade, por até, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas, durante a etapa de cotação, contadas do momento da expiração do prazo de resposta da cotação, respeitado o limite de 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao horário de embarque.

8.10. Da Alteração, Cancelamento e Reembolso:

8.10.1. A política de remarcação e cancelamento respeitará os termos específicos do Edital de Credenciamento e seus anexos, salvo a identificação de condição prévia e/ou superveniente mais benéfica ao Poder Legislativo;

8.10.2. A CREDENCIADA deverá providenciar o reembolso, desde que solicitado exclusivamente por esta Casa Legislativa, por motivo de cancelamento e/ou não utilização da passagem, gerando o respectivo crédito na fatura em favor deste Poder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação.

8.10.3. Eventual crédito gerado em decorrência de passagens reservadas no âmbito do presente Credenciamento deverá ocorrer em favor desta Casa Legislativa e desvinculado de qualquer BENEFICIÁRIO específico.

8.10.4. Quando houver diminuição de custo para uma nova reserva, não utilização da reserva realizada e/ou remanescer saldo de qualquer natureza, a CREDENCIADA deverá emitir crédito em favor da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de candelamento das passagens.

9. DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

9.1. Constituem responsabilidades da CREDENCIADA:

9.1.1. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materials e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores,





prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CREDENCIANTE ou a terceiros;

- 9.1.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.4. Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE.
- 9.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação especifica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 10.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:
- 10.1.1. Fornecer passagens terrestres rodoviárias intermunicipais, para o interior do estado do ceará (exceto região metropolitana de fortaleza), e interestaduais;
- 10.1.2. Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do Termo de Credenciamento, que será o elemento de contato entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE, fornecendo número de telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver;
- 10.1.3. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- 10.1.4. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: rodoviária de embarque e desembarque, percurso, data, horário, itinerário, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem;
- 10.1.5. Providenciar, a pedido da CREDENCIANTE, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 30 (trinta dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;
- 10.1.6. Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor da CREDENCIANTE, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento do bilhete;
- 10.1.7. Prestar todas as informações relacionadas ao status do (s) bilhete (s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);
- 10.1.8. Entregar os serviços nos moldes descritos neste Termo de Referência;





TERMO JUSTIFICATIVO

- 10.1.9. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- 10.1.10. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas:
- 10.1.11. Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando a CREDENCIANTE, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;
- 10.1.12. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados, a CREDENCIANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos servicos:
- 10.1.13. Comunicar a CREDENCIANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CREDENCIANTE.
- 10.1.14. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da CREDENCIANTE:
- 10.1.15. Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade da CREDENCIANTE.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento da Agência de Viagens e Turismo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, Il da Lei nº 8.666/93.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 12.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:
- 12.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Referência, do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos;
- 12.1.2. Designar, formalmente, servidor responsável pela fiscalização da execução dos servicos:
- 12.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 12.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento;
- 12.1.5. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no Termo de Credenciamento;
- 12.1.6. Solicitar formalmente à CREDENCIADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor





correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CREDENCIADA deverá fazer o reembolso em, no máximo 30 (trinta) dias.

- 12.1.7. Comunicar à CREDENCIADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;
- 12.1.8. Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços;
- 12.1.9. Reter e recolher os valores relativos a tributos incidentes nos valores faturados e pagos em favor da CREDENCIADA, inclusive os devidos e ncidentes sobre os valores de taxa de embarque, em cumprimento à legislação em vigor;
- 12.1.10. Nos casos em que esta Administração Pública Estadual não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da CREDENCIADA.
- 12.1.11. Fiscalizar durante toda a vigência do Credenciamento o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13. DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. A gestão contratual será acompanhada pelo servidor Antônio Carlos Horácio de Mesquita, Matrícula nº 009071, Endereço Eletrônico: acarllos@al.ce.gov.br, Telefone (85) 3277.2879, especialmente designado para este fim pela Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de Gestor.

14. DO PAGAMENTO POR FATURAMENTO

- 14.1. A CREDENCIADA encaminhará ao Gestor da contratação, junto de cada fatura emitida, relatório correspondente aos créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes emitidos + taxas), contendo o detalhamento dos bilhetes e no mír imo:
- 14.1.1. Nome do passageiro, número do localizador ou do bilhete, data da emissão, datada viagem, trecho (origem e destino), itinerário, valor da tarifa, valor da taxa de embarque, valor total do bilhete;
- 14.1.2. Detalhamento do (s) reembolso (s), contendo as informações acima definidas, acrescidas das deduções (eventuais multas ou taxas para casos de cancelamento e remarcação) e valor total do reembolso;
- 14.1.3. Valor consolidado de cada tributo incidente nas tarifas;
- 14.1.4. Valor consolidado de cada tributo incidente nas taxas de embarque
- 14.2, A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor total devido, deduzidos os valores relativos a pagamento de tributos, na forma da legislação vigente.
- 14.2.1. O pagamento à CREDENCIADA será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da emissão da respectiva fatura mensal.
- 14.3. A CREDENCIANTE fará a conferência dos serviços e valores faturados.
- 14.4. Se constatar alguma cobrança indevida, a CREDENCIANTE comunicará à





CREDENCIADA para que emita nova fatura ou carta de correção.

- 14.4.1. Nessa situação, será estabelecido novo prazo para pagamento da fatura contado a partir do recebimento do documento corrigido.
- 14.5. A devolução resultante do reembolso será formalizada por Nota de Crédito e o valor será glosado na fatura subsequente à confirmação da solicitação.
- 14.6. Quando do encerramento do credenciamento ou descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamentos e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, deverá reembolsar os respectivos montantes ao órgão ou entidade, mediante recolhimento por meio de Guia de Recolhimento;
- 14.7. As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade da CREDENCIANTE, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária.
- 14.8. A CREDENCIANTE, na qualidade de substituto tributário, providenciará para que a CREDENCIADA receba as comprovações dos recolhimentos dos tributos.
- 14.9. Nos casos em que a Administração Pública Estadual não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da CREDENCIADA.
- 14.10. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 14.11. Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste CREDENCIAMENTO.
- 14.12. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 14.13. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 14.13.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 14.14. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas das futuras contratações decorrentes deste ato correrão à conta





TERMO JUSTIFICATIVO

seguinte dotação orçamentária:

- **PASSAGENS** E DESPESAS COM LOCOMOCÃO CASA 0110000.002.01.01.122.211.20632.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.33.15.2.1.0000.E0000
- LOCOMOCÃO PASSAGENS F DESPESAS COM VDP 0110000.001.01.01.031.258.20736.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.33.15.2.1.0000.E0000

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93:
- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 16.2. As sanções previstas nos incisos I; Il poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (dinco) dias
- 16.3. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.
- 16.4. As sanções agui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 16.5. Os direitos à assistência material, reacomodação e reembolso são devidos mesmo nos casos em que o atraso tenha sido causado por condições meteorológicas ou operacionais adversas.
- 16.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 17.1. Para efeito de Qualificação Técnica as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:
- 17.1.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação
- 17.1.2. O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), contendo a identificadão do signatário, deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e





deve(m) indicar as características e prazos das atividades executadas;

17.1.3. Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter firma reconhecida;

17.1.4. Certificado de registro, concedido pelo Ministério do Turismo, conforme legislação vigente, ou seja, comprovante de registro junto a Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR e /ou comprovação de Registro/Certificado no Ministério do Turismo, no Programa denominado "CADASTUR"- Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais, nos termos do Art. 22 da Lei nº 11.771/2008, Decreto nº 7.381/2010 e Portaria nº 130/2011 do Ministério do Turismo.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. A inexecução total ou parcial das obrigações constantes no Termo de Credenciamento ensejará o descredenciamento da CREDENCIADA com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

19. DOS RESULTADOS ESPERADOS:

19.1. Disciplinar e adequar às necessidades contínuas dos serviços de reserva, emissão, entrega de bilhetes de passagens terrestres, considerando que a Administração e os Parlamentares deste Poder Legislativo necessitam realizar continuamente viagens dentro do Estado do Ceará e demais Estados da Federação para desempenharem suas atividades.

Fortaleza/CE, 16 de novembro de 2023.

ANTONIO CARLOS HORÁCIO DE MESQUITA MATRÍCULA Nº 009071 DIRETORIA GERAL







ANEXO II DO EDITAL Nº 183/2023 SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS TERRESTRES

1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1				
Empresa:		Data da constituição:		
CNPJ:				
Razão Social:				0.8
Razao Social.				
Endereco (Rua Aven	ida, complemento e nº.	Y	5.5 77 0	
Lildereço (Itaa, Avoi	iida, complemente e 11 .		a trade from	
Bairro:	Município:	UF	CEP:	
Telefone(s):	Celular(s):		Fax:	
E-mail:				
Conta Corrente Ba	anco Bradesco nº.	Prefixo agência: (cor	n dígito veri	icador)
(pessoa jurídica)				The state of the s
Representante legal:				
Nome completo:				
Nacionalidade:	Natural de:		Estado civ	il:
		A TOP IN THE REAL PROPERTY.		
Endereço (Rua, Aven	nida, complemento e nº.):	ECAL ET	10 - 18 - 18
Bairro:	Município:	UF	CEP:	
Dairro:	wiumcipio.	OF	CEF.	
Telefone(s):	Celular(s):		Fax:	Carlotte Vision
releione(3).	Octular(5).			
Requerimento: Mar	nifestamos nosso inte	resse em sermos cr	edenciados	por esta
	va para prestar SERVIC			
DE BILHETES DE I	PASSAGENS TERRES	TRES RODOVIÁRIAS	S INTERMU	NICIPAIS,
EXCETO REGIÃO MI	ETROPOLITANA DE FO	ORTALEZA, E INTERE	STADUAIS,	de acordo
com as condições est	abelecidas no Edital No	183/2023.	4	
	nto, declaramos, sob as			
	os termos do Edital e d			
	uadramos nas situações	s de impedimento previ	stas na cláu	sula 03 do
edital;				
c) Estamos cientes que o presente Edital de Credenciamento não				
obrigatoriedade de a Assembleia solicitar a prestação de serviço;				
d) Especificação clara, completa e minuciosa dos serviços a serem pres				
conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência				
I deste Edital				
Anexos:				
Em anexo, seguem os documentos exigidos para o credenciamento.				
Local e data:				
Lucai e uala.				
			Sing Variation	Y
人是大学人士的一个	少多的高度的对象。	SCATIVA OC EST		20
		3		



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR

Referência: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 183/2023.	
(Notific do ofederiolado)	54/99, qu
RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de a (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.	prendiz
,dede 202	
Assinatura do Representante Legal CPF	





RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Referencia: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 183/2023.	
Razão Social	
CNPJ n°	
Endereço	
E-Mail	
Telefone/Fax	
CidadeEstado	
Pessoa para contato	
Recebemos, através do acesso à página www.al.ce.gov.br nesta do instrumento convocatório do Credenciamento acima identificado, comunicação futura entre a empresa e a Assembleia Legislativa do Ceará	visando à
Local, de de 202	
Assinatura do Representante Legal	
CPF -	





ANEXO V

MINUTA MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Referência: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 183/2023

(Nome	do	credenciado)		111111111111111111111111111111111111111	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	ONPJ	n
	oth y		sediada	(Ende	reço	Comple	eto
			, declara,	sob as pe	nas da Lei,	que at	é a
presente	data	inexistem fatos	impeditivos para	a a sua pa	articipação n	o prese	ente
processo	de cr	redenciamento,	ciente da obriga	toriedade o	de declarar	ocorrênd	cia
posteriore	es.						
		A CONTRACTOR					
			, de		de 202		
				13.342			
				Profession			
		Assinat	ura do Represent	ante Legal			
		MA C	PF -				





ANEXO VI MINUTA DECLARAÇÃO DA CLÁUSULA III

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que a , inscrita no CNPJ sob o nº	empresa , não		
possui nenhum impedimento descrito na cláusula editalícia 3.			
Item editalício: 3.4. Impedimentos - Não poderão ser credenciadas as empresas de parte: a) Os (as) Deputados(as) Estaduais, seus cônjuges e companheiros(as);	que façam		
 b) Servidores da Assembleia Legislativa; c) Cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, até grau, de servidores da Assembleia; d) Empresas que patrocinem ou promovam, ou cujos cônjuges patr 			
promovam, ações contra a Assembleia ou possuam algum dirigente, ger ou responsável técnico que seja diretor ou empregado da Assembleia inscrição.	ente, sócio		
,dede 202			
Representante Legal Nome CPF n°			







ANEXO VII TERMO DE CREDENCIAMENTO

VISANDO CREDENCIAR AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES RODOVIÁRIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, órgão da Administração Direta do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.750.52 5/0001-20, com sede na Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807, Bairro Dion sio Torres, CEP 60170-900, cidade de Fortaleza/CE, neste instrumento denominada de ALECE, por intermédio de seu(sua) Diretor(a) Geral, representada por XXX, abaixo assinada e, de outro lado, a AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO , adiante designada CREDENCIADA ajustam o presente Termo de Credenciamento para FORNECIM ENTO DE PASSAGENS TERRESTRES RODOVIÁRIAS, regulado pelos preceitos do Direito Público e observadas as disposições do Edital nº 183/2023, da Lei 8.666/93, e nas demais legislações correlatas, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo de Credenciamento, no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, no Edital de nº 183/2023 e nos Processo Administrativo nº 1 942/2023, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, e, nas condições estabelecidas nas suas cláusulas, que independentemente de transcrição integram este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o Credenciamento, pelo prazo de 12 (doze) meses, de Agências de Viagens e Turismo, doravante de ominadas CREDENCIADAS, para prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens terrestres rodoviárias intermunicipais para o nterior do Estado do Ceará, exceto Região Metropolitana de Fortaleza, e interestaduais, para suprir as necessidades dos senhores parlamentares e dos servidores da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, conforme especificações e condições constantes neste documento.

A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA, estão indicadas no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO





A ALECE e a CREDENCIADA, vinculam-se ao instrumento convocatório e principalmente ao **TERMO DE REFERÊNCIA** constante do Anexo I, o qual, independentemente de transcrição, faz parte integrante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - META FÍSICA

- 4.1. Prestação de SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS PARA O INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, EXCETO REGIÃO METROPOLITANA, E INTERESTADUAIS, de acordo com as especificações em anexo.
- 4.1.2. Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA:
- A) Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela credenciada, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes.
- B) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros, emolumentos e outras despesas que sejam necessárias para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por intermédio do Gestor desta contratação, realizará a pesquisa de preços a cada solicitação, para atendimento da demanda específica requerida pela administração.
- 5.1.1.1. Para fins de escolha da Credenciada que efetivará a reserva, o gestor do Credenciamento encaminhará e-mail ao GRUPO (formado por todos os credenciados) solicitando a cotação das passagens rodoviárias, indicando os trechos rodoviários desejados e os horários, oçasião em que as Credenciadas terão um prazo de até 4 horas para cotação dos valores, sob pena de preclusão.
- 5.1.1.2 Apresentadas as cotações a Adminstração fará a reserva junto à Credenciada que apresentar o menor preço da cotação da passagem terrestre.
- 5.1.1.2.1. Em caso de empate será selecionada a cotação que responder primeiro ao e-mail encaminhado para o GRUPO.
- 5.1.2. O Gestor efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial. Esta reserva deverá garantir à CREDENCIANTE o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado pela Agência de Viagens e Turismo, contadas do momento da efetivação da reserva.
- 5.1.2.1. O valor da tarifa de cada passagem será aquele pago diretamente à empresa de transporte rodoviário de passageiros, devendo eventuais comissões/bonificações/incentivos ser repassados a esta Assembleia Legislativa.
- 5.1.3. A CREDENCIADA deverá enviar para a CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) terrestre(s) rodoviárias emitida(s).
- 5.1.4. As passagens terrestres são pessoais, intransferíveis e destinadas





exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

- 5.1.5. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação de embarque, no mesmo dia e mantendo-se a mesma origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço.
- 5.1.6. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dara mediante requisição emitida pela CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA, mediante autorização eletrônica.
- 5.1.7. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do Gestor desta contratação.
- 5.1.8. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Gestor da contratação e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CRÉDENCIADA, se for o caso.
- 5.1.9. A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solici ado pela CREDENCIANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.
- 5.1.10. A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de pacotes operados pela CREDENCIADA, podendo a CREDENCIANTÉ realizar aquisição com qualquer Agência de Viagens e Turismo CREDENCIADA que detenha o melhor preço.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. PASSAGENS TERRESTRES RODOVIÁRIAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS PARA O INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ (EXCETO REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA), E INTERESTADUAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES ESTIMADOS

- 7.1. Serão consultados os trechos, preços, horários praticados por cada empresa CREDENCIADA, para a escolha do menor preco.
- 7.2. Caso haja empate na proposta, será escolhida a cotação que primeiro responder ao e-mail encaminhado para o GRUPO.
- 7.3. Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens terrestres rodoviárias, não haverá quantitativos fixos por Agência de Viagens e Turismo Credenciada.
- 7.4. A escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as Agências de Viagens e Turismo sejam contratadas, eis que em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela que ofertar o bilhete de menor valor;
- 7.5. A dotação orçamentária para os serviços descritos no Termo de Referença é estimada, não sendo assegurado às empresas CREDENCIADAS o fornecimento





de quantitativo mínimo de passagens terrestres.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

O presente Termo de Credenciamento deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes condições:

- 1) Constituem responsabilidades da CREDENCIADA:
- A) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CREDENCIANTE ou a terceiros;
- B) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações en vigor;
- C) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- D) Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- E) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE.
- F) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 2) Constituem obrigações da CREDENCIADA:
- A) Fornecer passagens terrestres rodoviárias intermunicipais, pará o interior do Estado do Ceará, exceto para Região Metropolitana de Fortaleza, e interestaduais.
- B) Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do Termo de Credenciamento, que será o elemento de contato entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE, fornecendo número de telefone e endereço eletrônico (e-mail), se houver;
- C) Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e deste Termo de Credenciamento, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- D) Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: rodoviária de embarque e desembarque, percurso, data, horário, itinerário, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização da viagem.
- E) Providenciar, a pedido da CREDENCIANTE, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 30 (trinta)





TERMO JUSTIFICATIVO

dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;

- F) Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor da CREDENCIANTE, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da sol citação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes:
- G) Prestar todas as informações relacionadas ao status do (s) bilhete (s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);
- H) Entregar os serviços nos moldes descritos no Termo de Referência e no presente Termo de Credenciamento;
- I) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- J) Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- K) Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando à CREDENCIANTE, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;
- L) Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados, à CREDENCIANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;
- M) Comunicar à CREDENCIANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CREDENCIANTE.
- N) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade du qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Credencia nento, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;
- O) Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cance amento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade da CREDENCIANTE.
- 3) Constituem obrigações da CREDENCIANTE:
- A) Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos:
- B) Designar, formalmente, servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços;
- C) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas
- D) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento;
- E) Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, na orma





prevista no Termo de Credenciamento;

- F) Solicitar formalmente à CREDENCIADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CREDENCIADA deverá fazer o reembolso em, no máximo 30 (trinta) dias.
- G) Comunicar à CREDENCIADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;
- H) Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços;
- I) Reter e recolher os valores relativos a tributos incidentes nos valores faturados e pagos em favor da CREDENCIADA, inclusive os devidos e incidentes sobre os valores de taxa de embarque, em cumprimento à legislação em vigor;
- J) Nos casos em que esta Administração Pública Estadual não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsa bilidade da CREDENCIADA.
- K) Fiscalizar durante toda a vigência do Credenciamento o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93:
- I. Advertência:
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.2. As sanções previstas nos incisos I, II poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.3. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.
- 9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis
- 9.5. Os direitos à assistência material, reacomodação e reembolso são devidos mesmo nos casos em que o atraso tenha sido causado por condições





meteorológicas ou operacionais adversas.

9.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas das futuras contratações decorrentes deste ato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- CASA PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 0110000.002.01.01.122.211.20632.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.33.15.2.1.000 0.E0000
- VDP PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 0110000.001.01.01.031.258.20736.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.33.15.2.1.000 0.E0000

CLÁSULA DÉCIMA PREIMEIRA - DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A gestão contratual será acompanhada pelo servidor Antônio Carlos Horácio de Mesquita, Matrícula nº 009071, Endereço Eletrônico: acarllos@al.ce.gov.br, Telefone (85) 3277.2879, especialmente designado para este fim pela Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar ou efetuar substituições de subcontratadas, de qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.01. A empresa será descredenciada nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento das exigências previstas no regulamento de credendiamento;
- b) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas.
- 13.02. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro desta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, que não forem possíveis de resolver por meios administrativos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Fortaleza, de de 202		
DIRETOR(A) GERAL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO		Representante Legal
ESTADO DO CEARA		CREDENCIADA
TESTEMUNHAS:		
1.	2.	
CPF nº	CPF n°	

